



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE ITIQUIRA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE**

LEI Nº. 535 de 07 de Abril de 2005.

Institui o Plano Diretor Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório do Aproveitamento Hidroelétrico de Ponte de Pedra, localizado nos Municípios de Itiquira, Estado de Mato Grosso e Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

**ONDANIR BORTOLINI**, Prefeito Municipal de Itiquira Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por leis, e etc.

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**CAPITULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica instituído o Plano Ambiental de Conservação do Entorno do Reservatório do AEH de Ponte de Pedra – PACER, que será implementado e respeitado por força desta lei, nas áreas limdeiras à faixa de preservação permanente do reservatório de Ponte de Pedra localizadas nos Municípios de Itiquira – MT e Sonora – MS, cujos princípios básicos são a conservação ambiental de modo a assegurar os usos múltiplos de suas águas e a contribuição para a melhoria da qualidade de vida e o bem estar de seus habitantes e visitantes, em consonância com a Resolução nº 302, de 20 de março de 2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno.

Art. 2º - A elaboração, implementação e gestão do PACER tem como premissas básicas o espírito democrático, o respeito à cidadania e a conservação ambiental do reservatório.

Art. 3º - De acordo com esta lei, o PACER deverá ser implantado em toda área limdeira a faixa de preservação permanente do reservatório Ponte de Pedra, em consonância com as ações e políticas de ordenamento do uso e ocupação do solo e de conservação ambiental dos Municípios de Itiquira-MT., e Sonora-MS, de modo a prevalecer sempre o interesse público sobre o interesse privado.

§ 1º - O respeito à cidadania e o interesse público devem mostrar-se, dentre outras formas, no cumprimento das normas de uso e ocupação do solo, inibindo-se todos e quaisquer usos que possam comprometer a qualidade ambiental das águas e das áreas de entorno marginal e de influencia direta do reservatório de Ponte de Pedra.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE ITIQUIRA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE**

§ 2º - Todos e quaisquer usos nestas áreas lindeiras a faixa de preservação permanente do reservatório deverão observar a legislação em vigor, as exigências e restrições estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes, durante o processo de licenciamento do empreendimento, conforme o artigo 4º, da Resolução nº 302, de 20 de março de 2002.

Art. 4º - São partes integrantes desta lei, o Plano Diretor de Reservatório, e a respectiva planta e descrição, elaborada pela PPESA, que acompanham sob a forma de anexos, numerados de 1 e 2, com o seguinte conteúdo:

I – Anexo 1 – Relatório Técnico: Plano Diretor do Reservatório de Ponte de Pedra, contendo as diretrizes de Uso e Ocupação e definição de seis Zonas de Uso e ocupação do Entorno Marginal do Reservatório e Zona de Obra, escala 1:50.000;

II – Anexo 2 – Planta do Zoneamento do Entorno Marginal do Reservatório de Ponte de Pedra.

**CAPÍTULO II**

**DA ÁREA DE ENTORNO DO RESERVATÓRIO**

Art. 5º - A Área do Entorno do Reservatório do AHE Ponte de Pedra é constituída por uma faixa marginal com largura de 100 metros, distribuída pelos territórios dos Municípios de Itiquira, Estado de Mato Grosso e Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, determinada a partir do nível máximo normal de operação, adquirida pela Ponte de Pedra Energética S.A., que totaliza uma área de entorno do reservatório de 778,181ha.

Parágrafo único – A Área do Entorno do Reservatório de Ponte de Pedra descrita no artigo 5º desta lei é uma Área de Preservação Permanente, em atendimento ao artigo 3º da Resolução nº 302, de 20 de março de 2002 – CONAMA, que determina que a Área de Preservação Permanente de Reservatório Artificial deve ter uma largura mínima de 100 m, em projeção horizontal, em todo seu entorno, medida a partir do nível máximo normal de operação.

Art. 6º - A área territorial do Entorno Marginal do Reservatório de Ponte de Pedra (APP) totaliza 434,4249ha, distribuída na margem localizada no Município de Itiquira, Estado de Mato Grosso. Esta área é de propriedade da PPESA e de acordo com as exigências legais, coube ao empreendedor elaborar o PACER que estabelece diretrizes de usos e ocupação para a Área Lindeira ao Entorno Marginal do Reservatório de Ponte de Pedra, formada por propriedades da Ponte de Pedra e de terceiros, é o objeto desta lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE ITIQUIRA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE**

§ 1º - A Área Lindeira do Entorno Marginal do Reservatório do AHE Ponte de Pedra, objeto de disciplinamento e normatização de uso e ocupação previsto pelo PACER, em conformidade com esta lei, foi dividida em seis Zonas de Uso e Diretrizes, de modo a contemplar os usos e a ocupação destas zonas com a continuidade ou a implantação futura de atividades vinculadas ao setor rural e as associadas ao setor urbano, inclusive as zonas com alto potencial expansão urbana, numa faixa terra com largura nunca inferior a 100m, em projeção horizontal, a partir do limite externo da Área de Entorno do Reservatório da Ponte de Pedra (APP).

§ 2º - A descrição das seis zonas e das diretrizes de uso e ocupação, constantes do PACER, objeto específico desta Lei Municipal é apresentada no artigo a seguir.

§ 3º - A planta constante do Anexo I, desta lei, contempla à Área de Entorno Marginal de Reservatório da AHE Ponte de Pedra e extrapola o limite mínimo determinado por esta Lei para a Área Lindeira do Entorno Marginal do Reservatório, bem como a distribuição espacial das seis zonas estabelecidas no PACER.

Art. 7º - A Área Lindeira do Entorno Marginal do Reservatório descrita no artigo 6º desta lei, foi dividida em seis zonas de uso e ocupação, sendo que cada uma delas tem seus objetivos, características e diretrizes de uso, de acordo com a descrição constante do Anexo I desta lei, assim denominadas:

I – Zona 1: áreas de componentes do projeto – Uso Zona de Obras e Remanescentes;

II – Zona 2: áreas destinadas a implantação de reflorestamento ciliar;

III – Zona 3: áreas potenciais para a implantação de Unidades de Conservação de fauna e flora – Uso Áreas Protegidas;

IV – Zona 4: áreas potenciais à utilização de lazer e recreação – Uso Público Recreativo;

V – Zona 5: diretrizes para o Entorno do Reservatório da UHE Ponte de Pedra;

VI – Zona 6: áreas com potencial para expansão urbana – Uso Semi-Extensivo Urbano e Uso Intensivo Urbano.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE ITIQUIRA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE**

§ 1º - Para a divisão territorial destas zonas de uso e ocupação foram considerados os seguintes critérios:

- I – características do uso e ocupação anteriores à implantação do empreendimento;
- II – as atividades operacionais necessárias para a implantação e operação do empreendimento;
- III – as ações previstas nos planos de controle ambiental;
- IV – a legislação em vigor, com especial ênfase à Resolução nº 302, de 20 de maio de 2002 – CONAMA.

§ 2º - A planta da Área Lindeira do Entorno Marginal do Reservatório de Ponte de Pedra deverá ser atualizada sempre que houver aprovação de parcelamento de solo de que resulte em ocupação urbana ou a fixação de atividades de turismo e recreação.

**CAPITULO III**

**DOS OBJETIVOS**

Art. 8º - Os objetivos desta lei, fixados pelo PACER visam o seguinte:

- I – contribuir para assegurar a disponibilidade de água, em quantidade e qualidade suficientes e adequadas, não só para os serviços de geração como também para outros usos sociais;
- II – contribuir para assegurar a diversidade biológica na área de influencia do Reservatório de Ponte de Pedra;
- III – possibilitar o uso múltiplo dos recursos naturais na área de influencia do Reservatório de Ponte de Pedra;
- IV – disciplinar a ocupação e o uso do solo na área do entorno marginal do reservatório, evitando-se assim, a ocupação desordenada e qualquer tipo de intervenção que possa promover a degradação ambiental, principalmente pela criação de demandas extras em locais incompatíveis com a destinação previstas nas zonas de uso e ocupação definidas pelo PACER e aprovadas por esta lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE**

**CAPÍTULO IV**

**DAS POLÍTICAS DE IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DO PACER**

Art. 9º - Os objetivos definidos por esta lei, para o PACER são especificados particularizados e implementados por Políticas de Implantação e Gestão, abrangendo os seguintes aspectos:

I – Diretrizes de Uso e Ocupação do Solo;

II – Diretrizes de Proteção do Meio Ambiente.

Parágrafo único: - A PPESA, em parceria com os municípios de Itiquira-MT, e Sonora-MS, respaldada por esta lei, deverá valer-se de todos os meios lícitos disponíveis para plena execução das políticas de implantação e gestão do PACER apresentadas a seguir.

Art. 10. – As Diretrizes de Uso e Ocupação do Solo para a Área Lindeira do Entorno Marginal do Reservatório de Ponte de Pedra, definem os critérios e recomendações que disciplinam o uso do solo, as áreas de proteção ambiental, cotejando inclusive a implantação de atividades que garantam a sustentabilidade do desenvolvimento e permitam a proteção do meio ambiente na área de influencia do reservatório de Ponte de Pedra, apresentadas a seguir com suas respectivas zonas de uso e ocupação.

Parágrafo único. – As diretrizes aqui estabelecidas são destinadas exclusivamente para atender ao plano disciplinamento do uso na Área Lindeira do Entorno Marginal do Reservatório de Ponte de Pedra, numa largura nunca inferior a 100 metros; objeto desta lei.

Art. 11 – Fica estabelecido por esta lei, que a fiscalização, o licenciamento da implantação e da gestão do PACER será de responsabilidade dos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais competentes, promovendo embargos, demolições, impingindo sanções, multas e penas proporcionais à gravidade dos atos cometidos e danos causados ao meio ambiente ou à sociedade local, conforme a legislação em vigor.

Parágrafo único. A PPESA colaborará com a fiscalização e o monitoramento das áreas lindeiras ao entorno marginal de seu empreendimento, notificando oficialmente as autoridades competentes toda vez que tomar conhecimento de alguma irregularidade ou transgressão as diretrizes de uso definidas nesta lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE ITIQUIRA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE**

Art. 12. – Anualmente a PPESA, em conjunto com as Prefeituras de Itiquira-MT., e Sonora-MS., promoverá uma campanha de divulgação e conscientização da população quanto a importância do PACER para assegurar a qualidade ambiental do reservatório e região, alertando para o cumprimento das diretrizes de uso, com o propósito de colaborar com a orientação da ocupação nas áreas lindeiras ao entorno marginal de seu reservatório.

Art. 13. – No caso específico de expansão de áreas urbanas esta lei em consonância com a Resolução nº 302, de 20 de Maio de 2002 – CONAMA, em seu artigo 3º, § 5º, institui que no caso de redução da faixa de proteção ambiental prevista para o reservatório para a ocupação urbana, mesmo com o parcelamento do solo através de loteamento ou subdivisão em partes ideais, dentre outros mecanismos, não poderá exceder a dez por cento dessa área, ressalvadas as benfeitorias existentes na área urbana consolidada, à época da solicitação da licença prévia ambiental.

Art. 14. – Em relação às futuras iniciativas privadas destinadas a implantação de pólos turísticos e lazer no entorno do reservatório de Ponte de Pedra esta lei estabelece, em conformidade com a Resolução nº 302, de 20 de março de 2002, em seu artigo 4º, § 4º, que estes empreendimentos somados, não poderão exceder uma área total de dois (2) por cento do perímetro total do entorno marginal do reservatório, destinadas a implantação de acessos e infra-estruturas necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, sendo assegurado um total de um (1) por cento em cada margem, respectivamente para o Município de Itiquira-MT., e o Município de Sonora-MS., devidamente indicados no PACER.

Art. 15. – As áreas mencionadas nos artigos 12 e 13 desta lei, somente poderão ser devidamente ocupadas se forem respeitadas as legislações, municipal, estadual e federal, e desde que a ocupação esteja devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

Art. 16. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira**  
– MT., aos 07 de Abril de 2005.

**ONDANIR BORTOLINI**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE**

**ANEXO I**

**Zonas de Uso e Diretrizes para a Área Lindeira do Entorno do Reservatório do AEH Ponte de Pedra.**

**ZONA 1** – Zona de Obras e Remanescentes – áreas componentes do projeto (canteiros de obras, alojamento, área de empréstimo e bota fora, barragem, canal de adução, pedra e subestação), constituem um conjunto de áreas necessárias à ocupação e manutenção do AHE Ponte de Pedra, as quais são objetos de atuação exclusiva de empreendedor com diretrizes de proteção e conservação do patrimônio. São áreas onde não é permitido nenhum tipo de uso e ocupação.

**Características**

Esta zona está submetida à administração direta do Empreendedor e é constituído por remanescentes de desapropriação, canal de adução, barragem, áreas de empréstimos e o conjunto das obras do reservatório.

**Diretrizes do Uso**

Nesta zona os usos destinar-se-ão à proteção patrimonial e conservação ambiental do Empreendimento, sendo vedado o acesso público e não se admite quaisquer tipos de edificação.

**ZONA 2** – Áreas de Preservação Permanente – reflorestamento ciliar;

**ZONA 3** – Áreas potenciais para a Implantação de Unidades de Conservação de Fauna e Flora;

**Características das Zonas 2 e 3**

São constituídas por áreas destinadas à implantação de Unidades de Conservação por áreas localizadas nas margens do reservatório, que apresentam formações vegetais de espécies nativas (mata ciliar), com alta relevância regional.

**Diretrizes**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE ITIQUIRA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE**

A utilização dos locais destinada a estas coberturas de vegetação natural, fica restrita as atividades decorrentes da pesquisa científica, da recomposição e enriquecimento da cobertura vegetal, do repovoamento animal, para desenvolvimento de atividades de educação ambiental e do controle da erosão.

Diretrizes de Uso.

Estas duas zonas (2 e 3) destinar-se-ão à proteção ambiental, sendo portanto consideradas como Áreas Protegidas.

Assim, a instalação de qualquer tipo de edificação de caráter permanente ou temporário fica restrita àquelas compatíveis com os usos previstos, ou em casos muito especiais de uso público será admissível mediante prévio licenciamento dos órgãos ambientais competentes, com grandes restrições, ou ainda, nos casos especialíssimos onde o uso público prevalece sobre o de proteção.

**ZONA 4** – Áreas potenciais à utilização de lazer e recreação, dividida em áreas de Uso Público Recreativo e Áreas para a Utilização de Lazer e Recreação de Iniciativa Privada.

**Uso Público Recreativo**

Trata-se de uma área adquirida e destinada pela PPESA exclusivamente para a finalidade de assegurar o uso público da população no reservatório, dotada de infra-estrutura para a recreação e lazer, definida em função do potencial cênico e de sua localização física no reservatório.

Diretrizes de Uso

As estruturas instaladas deverão propiciar conforto e condições de desenvolvimento de atividades de lazer de curta permanência.

O Empreendedor entregará esta área para o poder público municipal de Itiquira-MT., e Sonora-MS., o qual poderá permitir a participação de particulares que tenham interesse em investir no desenvolvimento de atividades de turismo, recreação e lazer, desde que assegurem o caráter público desta área e seus serviços.

O uso público desta área prevalecerá sobre os demais, mesmo havendo a participação de terceiros, ressalvadas as situações onde o interesse ambiental prevaleça sobre o público.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE ITIQUIRA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE**

Não será permitida a derrubada ou corte de qualquer espécie vegetal de porte arbóreo existentes nesta área.

**Utilização de Lazer e Recreação de Iniciativa Privada**

**Características**

Trata-se de áreas definidas nos estudos realizados pela PPESA e indicadas para o potencial uso voltado ao lazer e a recreação, com futuras instalações de edificações e infra-estrutura, definidas em função do potencial cênico e de sua localização física no reservatório.

**Diretrizes de Uso**

As estruturas instaladas deverão propiciar conforto e desenvolvimento de atividades de lazer e recreação sem comprometer a conservação ambiental do reservatório e da região. Estas áreas pertencentes à terceiros deverão ser objeto de aquisição ou cessão de uso transacionados diretamente entre os proprietários e interessados em empreender quaisquer atividades de recreação e lazer, sem quaisquer interveniência, ônus ou responsabilidade do poder público ou da PPESA.

Todo e qualquer empreendimento a ser implantado nestas áreas deverão ser submetidos ao processo de licenciamento ambiental junto aos órgãos dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, e respectivamente, dos Municípios de Itiquira-MT e de Sonora-MS.

Estas áreas, por estarem circunvizinhas ao entorno marginal do reservatório, portanto junto às áreas de proteção ambiental, não poderão ser parceladas em lotes ou frações ideais inferiores a área de 10.000m<sup>2</sup>.

Toda e qualquer atividade de lazer e recreação, tais como hotéis ou pousadas, deverão ser dotadas de infra-estrutura para a destinação adequada de efluentes e resíduos sólidos gerados pelas atividades futuramente instaladas, pois de acordo com a legislação em vigor os mesmos não podem ser lançados em corpos d'água (córregos, riachos, rios, lagos e reservatórios).

O acesso à instalação de quaisquer infra-estruturas junto ao reservatório só poderá ser realizado mediante prévia autorização de PPESA e, posteriormente, licenciado pelos órgãos ambientais competentes, complementados das devidas licenças e autorizações de instituições de engenharia e vigilância sanitária.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE ITIQUIRA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE**

Nestas áreas toda e qualquer supressão de vegetação deverá ser autorizada apenas e tão somente por licença ambiental expedida pelos órgãos ambientais competentes.

**ZONA 5** – Zona Rural – áreas de cuidados especiais, onde se recomenda evitar a intensificação do seu uso, adotar práticas de recuperação e conservação do solo e cuidados na implantação de vias de acesso, cercas, etc.

**Uso Extensivo Rural**

Características

Esta zona é considerada por terras onde o uso predominante é o rural, em locais com declividades acentuadas, com potencial erosivo e cobertura vegetal onde predominam pastagens e cultivos anuais.

Diretrizes de Uso

Trata-se de áreas com usos agrícola e pecuária, com predomínio de grandes propriedades, e intensiva utilização de técnicas e maquinários destinados a assegurar uma produção comercial em larga escala.

Em geral, observa-se a utilização de técnicas adequadas de conservação de solo, especialmente o terraceamento e cultivo em nível. Por meio desta lei, recomenda-se que, especialmente nos trechos de relevos situados nas declividades mais acentuadas, seja incentivada a utilização destas técnicas, associadas a da recuperação da vegetação ciliar através do plantio de espécies nativas, nas áreas de nascentes e ao longo dos cursos d'água.

Todo e qualquer parcelamento do solo e transformação de seu uso e ocupação deverão ser objeto de licenciamento ambiental, de modo a assegurar a conservação ambiental do reservatório e de sua região de influencia.

**ZONA 6** – áreas com potencial para a expansão urbana, onde se recomenda que o parcelamento do solo restrinja o uso intensivo, permitindo apenas implantação de loteamentos, cujos lotes cumpram com as seguintes diretrizes para os usos urbanos, classificados em Uso Semi-Extensivo Urbano e Uso Intensivos Urbano, descritos a seguir.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE**

**Uso Semi-Extensivo Urbano**

Características

Esta zona é constituída pelas áreas vizinhas ao núcleo urbano do Município de Sonora-MS., e uma área próxima a ponte da BR 163 no Município de Itiquira – MT., cujo uso predominante dessas áreas é o rural. Todavia, estas são áreas com alto potencial de transformação desse uso para urbano, mediante loteamento principalmente nas proximidades do reservatório.

São áreas cuja proximidade com a infra-estrutura de serviços existentes em Sonora-MS., e do núcleo urbano do Distrito de Ouro Branco do Sul – Município de Itiquira – MT., poderão induzir rapidamente o crescimento da densidade de ocupação.

Estas zonas são constituídas por áreas lindeiras ao entorno do Reservatório, onde as condições físicas e a infra-estrutura existente, tais como acessos, eletrificação, edificações e loteamentos próximos permitem a intensificação da ocupação.

Diretrizes

Nestas zonas será permitido o parcelamento do solo rural, para formação de chácaras destinadas especialmente para recreio. Os loteamentos deverão obedecer às seguintes condições:

- Cada lote deverá ter o tamanho mínimo de 1.000m<sup>2</sup> com frente mínima de 20m; os locais com declividade igual ou acima de 15% deverão ser considerados como áreas livres, verdes ou de proteção;
- Os loteamentos serão obrigados a considerarem como faixa “*non aedificandi*”, e não parcelável à área destinada à Área de Preservação Permanente do reservatório, conforme determina a legislação em vigor; a área loteada deverá ser delimitada por arruamento, não sendo permitidos lotes confrontantes com a faixa “*non aedificandi*”.
- O acesso ao Reservatório deverá ser livre e público; a inclinação máxima para o arruamento será de 20%; essas declividades serão consideradas apenas para trechos curtos e com tratamento primário de leito carroçável.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE**

**Uso intensivo Urbano**

Características

Esta zona é constituída pelas áreas vizinhas ao núcleo urbano do município de Sonora-MS., localizada na periferia da cidade, onde poderá ocorrer rápida transformação, mediante loteamento principalmente nas proximidades do reservatório.

Diretrizes de Uso

De acordo com esta lei, fica determinado que, o parcelamento do solo para fins de loteamento junto a faixa limdeira do reservatório deverá respeitar as seguintes diretrizes:

- O lote mínimo ou fração ideal decorrente do loteamento que possam ocorrer nesta zona é de 1000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), considerando as limitações de recuos frontais, laterais e de fundos, a serem estabelecidas pelo código de obras do município.
- O índice de aproveitamento máximo para cada lote seja 0,3 ou seja, admitese que área construída, em 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), seja, no máximo equivalente a 1/3 (um terço) da área do lote.
- Os arruamentos sejam dotados de medidas adequadas de drenagem para evitar a erosão do leito carroçável, alagamento de lotes, interrupção de drenagens naturais e pontos baixos que levam ao escoamento das águas pluviais pelos lotes.
- Os loteamentos serão obrigados a considerar como faixa “*non aedificandi*”, e não parcelável a área destinada a área de Preservação Permanente do reservatório.